



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.984 V. Lai 3043/98

DISPÕE SOBRE OS CARGOS, GRAU DE ESCOLARIDADE, PADRÕES DE VENCIMENTO, PROVENTOS E PENSÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL FIXO DA CÂMARA MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIMENTOS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Rewogado Art. 1º - Os cargos, grau de escolaridade, padrões de vencimento, proventos e pensão dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Único de Pessoal fixo da Câmara Municipal, ficam constituídos de acordo com o constante do Anexo - I desta lei.

Rewogado Parágrafo Único - Os valores do padrão inicial de que trata o "caput" deste artigo serão os constantes do Anexo II desta lei.

Rewogado Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo dependem de aprovação em Concurso Público de provas e títulos e serão providos por nomeação da Mesa da Câmara e os de provimento em Comissão de livre escolha das Bancadas e da Presidência, nomeados e exonerados "ad nutum" a critério da Mesa.

Art. 3º - Após cada 2 (dois) anos de efetivo e ininterrupto exercício no serviço Público Municipal o funcionário será promovido automaticamente a um padrão de vencimento imediatamente superior ao ocupado.

Parágrafo Único - Os atuais funcionários serão reenquadradados com a edição da presente lei, e terão seus tempos de serviço Municipal anterior computado para todos os efeitos.

Art. 4º - Há cada quinquênio de serviço prestado exclusivamente ao Município o funcionário fará jus, a partir da data do pedido, ao adicional por tempo de serviço a proporção de: (5%), cinco por cento a cada cinco anos.

Art. 5º - Completado 24 anos e 6 seis meses de serviço prestado ao Município o funcionário terá direito à sexta-parça a qual será calculada pela soma dos vencimentos e dividida por seis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º — No mês de dezembro, além do vencimento mensal, o servidor terá direito ao valor de um vencimento mensal a título de Abono de Natal, sendo este proporcional 1/12 por mês de trabalho se a nomeação ou exoneração se configurar no decurso do ano civil.

Art. 7º — Os vencimentos, proventos e pensão dos servidores da Câmara serão reajustados e revistos na mesma proporção e igual data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores da Prefeitura.

resogido **Art. 8º** — A jornada de trabalho dos servidores ativos da Câmara, independente da forma de provimento, serão de 40 horas semanais, exceção às telefonistas que terão 30 horas.

Art. 9º — Ficam mantidas as Lei Municipais números 573, 1.049, 1.050 e 1.681, que dispõem, respectivamente sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Férias regulamentares, Contagem recíproca de tempo de serviço e disciplina a pensão decorrente do falecimento do funcionário.

Art. 10 — As aposentadorias e pensões hoje pagas pela Câmara, serão revistas na forma da lei.

Parágrafo Único — Integram o Quadro de Inativos e Pensionistas Abelardo Aparecido Bueno de Macedo (Aposentado), Idalina Crisi Andrade (Pensionista - I) e Cleusa Semeglini França Camargo (Pensionista - II), constante no Anexo - I.

resogido **Art. 11** — Os funcionários administrativos da Câmara poderão, eventualmente, ser chamados a colaborar com o trabalho das Comissões Permanentes ou Especiais, ou quando convocados pela Mesa, ouvido o Diretor.

Art. 12 — As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada à Câmara neste e em exercício financeiro seguinte.

Art. 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1.990.

Art. 14 — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 20 de março de 1.990.

ROMÉU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

A N E X O — I

QUANT.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	FORMA DE PROVIMENTO	AMPL. PADRÓES	OBSERVAÇÃO
3	Servente/Copeira	Alfabetizada	Concurso Público	05	
2	Telefonista	1º G.Completo	Concurso Público	05	
1	Motorista	4ª Série	Concurso Público	13	
3	Oficial Administrativo - III	2º G.Completo	Concurso Público	20	
2	Oficiais Legislativos	3º G.Completo	Concurso Público	25	
1	Técnico em Contabilidade	2º G.Completo	Concurso Público	23	
1	Sub-Diretor	3º G.Completo	Concurso Público	42	
1	Diretor Geral	3º G.Completo	Concurso Público	53	
10	Assessores de Bancada	2º G.Completo	Em Comissão	25	Habilitação Profissional Licenciatura em Letras Inscrito no C.R.C. Bacharel em C. Jurídicas Bacharel em C. Jurídicas Indicação da Bancada e Nomeação pela Mesa Indicação do Presidente e Nomeação pela Mesa
1	Oficial de Gabinete	2º G.Completo	Em Comissão	32	
1	Técnico em Programação	2ª G.Completo	Em comissão	23	
	QUADRO DE INATIVOS E PENSIONISTAS			PADRÃO ÚNICO	OBSERVAÇÃO
Mantido	Aposentado Pensionista - I Pensionista - II	x.x.x.x.x x.x.x.x.x x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x Lei nº 1.681/84 Lei nº 1.681/84	29 01 61	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - II

1º DE FEVEREIRO DE 1.990

PADRÃO	VENCIMENTOS	PADRÃO	VENCIMENTOS
01	4.008,74	32	13.521,94
02	4.169,09	33	14.062,82
03	4.335,85	34	14.625,33
04	4.509,28	35	15.210,34
05	4.689,65	36	15.818,75
06	4.877,24	37	16.451,50
07	5.072,33	38	17.109,56
08	5.275,22	39	17.793,94
09	5.486,23	40	18.505,69
10	5.705,58	41	19.245,91
11	5.933,91	42	20.015,77
12	6.171,21	43	20.816,40
13	6.416,12	44	21.649,06
14	6.674,84	45	22.515,02
15	6.941,83	46	23.415,62
16	7.219,50	47	24.352,24
17	7.508,28	48	25.326,33
18	7.808,61	49	26.339,38
19	8.120,95	50	27.392,96
20	8.445,79	51	28.488,68
21	8.783,62	52	29.628,23
22	9.134,96	53	30.813,36
23	9.500,36	54	32.045,89
24	9.880,37	55	33.327,73
25	10.275,56	56	34.660,84
26	10.686,60	57	36.047,27
27	11.114,06	58	37.489,16
28	11.558,62	59	38.988,73
29	12.020,96	60	40.548,28
30	12.501,80	61	42.170,21
31	13.001,87	62	43.857,01